

**LEI N.º 5.453, DE 05 DE MAIO DE 2021**

**ESTABELECE** a obrigatoriedade de revendedoras informarem a procedência dos veículos usados que estão expondo para venda.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** As revendedoras de veículos seminovos e usados, no âmbito do Estado do Amazonas, informarão ao consumidor se os veículos colocados à venda são oriundos de leilão, locadora ou salvados de seguradoras.

**Art. 2.º** (VETADO).

**Parágrafo único.** O valor da multa prevista neste artigo será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, criado pela Lei n. 2.228, de 29 de junho de 1994.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**Protocolo 43744**

**DECRETO N.º 43.814, DE 05 DE MAIO DE 2021**

**APROVA** o Plano de Ação para adequação do Padrão mínimo de qualidade no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, IV, da Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO** que os procedimentos contábeis do sistema AFI observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

**CONSIDERANDO** que foi estabelecido o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada ente o seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o sistema AFI corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dele derivadas, utilizada por todos os Poderes, incluída a Defensoria Pública, resguardada a autonomia;

**CONSIDERANDO** que a transparência da gestão fiscal do Estado em relação à adequação do sistema AFI será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade.

**CONSIDERANDO** que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do sistema AFI, elaborado pelo Poder Executivo e disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público, deve ser implementado até 1º de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a proposta encaminhada pela Secretaria de Estado da Fazenda, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.103009/2021-33,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Plano de Ação para adequação do Padrão mínimo de qualidade no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, constante no Anexo Único deste Decreto, o qual será publicado no Portal da Transparência Fiscal do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** O Plano de ação, previsto no artigo 1.º deste Decreto, abrange os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do Estado.

**Art. 3.º** Fica a Secretaria de Estado da Fazenda responsável em divulgar bimestralmente no Portal da Transparência Fiscal do Estado do Amazonas o status do Plano de Ação aos Interessados.

**Art. 4.º** O Secretário de Estado da Fazenda adotará, por meio de normas complementares, as demais medidas e rotinas necessárias ao cumprimento do plano de Ação.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE AÇÃO – Adequação do Sistema AFI ao padrão mínimo de qualidade definido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.**

| <b>AÇÕES</b>  | <b>RESPONSÁVEL</b>  | <b>PRAZO FINAL</b> |
|---|---|--------------------|
| Instituir comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC e sistemas estruturantes, conforme o Decreto Federal N° 10.540 de 05 de novembro de 2020. | Governo do Estado do Amazonas.  | Junho/2021         |
| Estabelecer calendário de reuniões bimestrais para monitoramento dos prazos.  | Presidente da Comissão.   | Julho/2021         |
| Levantar a necessidade de Recursos Humanos.   | Secretarias: SEFAZ, CGE, SEAD, SEPLANCTI, CSC, SEINFRA e UGPE (Gestoras do Sistema AFI, do Portal da Transparência e dos Sistemas Estruturantes). | Julho/2021         |
| Analisar os Portais de Transparência dos Poderes a fim de verificar o atendimento dos requisitos de padronização exigido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.               | Poder Executivo (SEFAZ e CGE) e demais Poderes.   | Julho/2021         |
| Analisar a necessidade de ajustes no sistema AFI para a aderência dos requisitos tecnológicos.  | DETIN-SEFAZ.  | Julho/2021         |
| Analisar o sistema AFI e os sistemas estruturantes para verificar se as informações geradas atendem ao Decreto Federal N° 10.540/2020.                                      | Secretarias: SEFAZ, CGE, SEAD, SEPLANCTI, CSC, SEINFRA e UGPE (Gestoras do Sistema AFI, do Portal da Transparência e dos Sistemas Estruturantes). | Agosto/2021        |
| Levantar a necessidade de adequações, criação de funcionalidades ou novos sistemas.   | Secretarias: SEFAZ, CGE, SEAD, SEPLANCTI, CSC, SEINFRA e UGPE (Gestoras do Sistema AFI, do Portal da Transparência e dos Sistemas Estruturantes). | Agosto/2021        |
| Levantar os custos, para adequação ao padrão mínimo de qualidade  | Secretarias: SEFAZ, CGE, SEAD,  | Agosto 2021        |

**PLANO DE AÇÃO – Adequação do Sistema AFI ao padrão mínimo de qualidade definido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020**

| AÇÕES  | RESPONSÁVEL  | PRAZO FINAL   |
|--|--|---------------|
| definido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, para inclusão no PLOA/2022 de cada Secretaria. | SEPLANCTI, CSC, SEINFRA e UGPE (Gestoras do Sistema AFI, do Portal da Transparência e dos Sistemas Estruturantes).                             |               |
| Analisar os procedimentos contábeis do AFI se estão em conformidade com as IPCs em vigor.    | DECON-SEFAZ.   | Agosto/2021   |
| Estabelecer os padrões de transparência (Padronização) entre os Poderes.                     | Poder Executivo (SEFAZ e CGE) e demais Poderes.  | Setembro/2021 |
| Desenvolver e implantar a padronização nos Portais de Transparências, no que couber.         | Poder Executivo (SEFAZ e CGE) e demais Poderes.  | Dezembro/2022 |
| Desenvolver novas consultas no Portal da Transparência do Estado, caso necessário.           | CGE e SEFAZ.   | Dezembro/2022 |
| Acompanhar as informações divulgadas no Portal da Transparência do Estado.                   | CGE e SEFAZ  | Dezembro/2022 |
| Desenvolver e implantar novas funcionalidades, módulos e sistemas.                           | Secretarias: SEFAZ, CGE, SEAD, SEPLANCTI, CSC, SEINFRA e UGPE (Gestoras do Sistema AFI, Portal da Transparência e dos Sistemas Estruturantes). | Dezembro/2022 |
| Elaborar novos procedimentos contábeis no sistema AFI, caso necessário.                      | DECON-SEFAZ.   | Dezembro/2022 |
| Acompanhar a utilização dos procedimentos contábeis nas unidades gestoras.                   | DECON/DATEC-SEFAZ.   | Dezembro/2022 |
| Atualizar o Plano de Ação, conforme novas estratégias, necessidades ou correções.            | Presidente da Comissão.  | Dezembro/2022 |

Protocolo 43745

**DECRETO Nº 43.815, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 319 - Outras Contribuições Decorrentes de Incentivos Fiscais e Extra-Fiscais - Superávit, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.815, DE 05 DE MAIO DE 2021

## ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL

11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | COD REGIÃO | TIPO DE AÇÃO | FONTES DE RECURSOS | NATUREZA DE DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|--|------------|--------------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| FISCAL   |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 3235 AMAZONAS SOCIAL   |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 2633 Transferência de Recursos Financeiros para Projetos de Assistência Social |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 14 422 3235 2633   | 0001 A     | 319          | 3350               |                     |                    |                            | 8.000.000,00              |               |                       |                       |
| TOTAL  |            |              |                    |                     | 8.000.000,00       |                            |                           |               |                       |                       |
| TOTAL POR SECRETARIA   |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       | 8.000.000,00          |

Protocolo 43746

**DECRETO Nº 43.816, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$46.600.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 322 - Apoio Financeiro aos Estados - Complemento FPE, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.816, DE 05 DE MAIO DE 2021

## ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | COD REGIÃO | TIPO DE AÇÃO | FONTES DE RECURSOS | NATUREZA DE DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|--|------------|--------------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| SEGURIDADE   |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 2001 Administração da Unidade  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 122 0001 2001   | 0001 A     | 322          | 3390               |                     |                    |                            | 11.085.039,59             |               |                       |                       |
| 3231 GESTÃO SUS  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 2249 Implementação das Ações de Regulação, Controle e Avaliação no Âmbito do SUS |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 10 124 3231 2249   | 0001 A     | 322          | 3390               |                     |                    |                            | 282.741,32                |               |                       |                       |